

**PORTARIA Nº 3.641/SIA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o Aeroporto Marechal Rondon, localizado em Várzea Grande/MT (CIAD: MT0001).

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 51 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020,

*Considerando* a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* a AISO Nº 007/SBCY/2020 - Versão 00, de 25 de agosto de 2020, que trata do Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda nº 06, do Aeroporto Marechal Rondon (SBCY), no que se refere à separação entre os eixos da pista de pouso e decolagem 17/35 e da pista de táxi paralela "E"; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00065.039450/2020-90,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A., para o Aeroporto Marechal Rondon, localizado em Várzea Grande/MT (CIAD: MT0001), Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO relativo ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, devido à separação entre eixos da pista de pouso e decolagem (17/35) e da pista de táxi paralela "E".

Parágrafo único. O NESO aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de aeronaves na pista de táxi "E", enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4; e

II - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de *push-back* de aeronaves, enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4.

Art. 2º A aprovação nos termos do art. 1º desta Portaria deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GIOVANO PALMA**